

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR044622/2024

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/07/2024 no município de Pouso Alto/MG;

E

MINERACAO POUSO ALTO LTDA, CNPJ n. 05.834.991/0001-21, localizado(a) à BR 354 - KM 723, 00, Indústria, Zona Rural, Pouso Alto/MG, CEP 37468-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **MARCELO FELIX NEGREIROS**, CPF n. 041.958.156-14

E

POUSO ALTO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 13.611.583/0001-39, localizado(a) à BR 354 - KM 723, 00, Indústria, Zona Rural, Pouso Alto/MG, CEP 37468-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **MARCELO FELIX NEGREIROS**, CPF n. 041.958.156-14

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR044622/2024, na data de 02/08/2024, às 14:42.

Varginha, 02 de agosto de 2024.

OSVALDO TEOFILO

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

MARCELO FELIX NEGREIROS

Diretor

MINERACAO POUSO ALTO LTDA

MARCELO FELIX NEGREIROS

Diretor

POUSO ALTO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044622/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 02/08/2024 ÀS 14:42

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

E

MINERACAO POUSO ALTO LTDA, CNPJ n. 05.834.991/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO FELIX NEGREIROS;

POUSO ALTO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 13.611.583/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO FELIX NEGREIROS;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Empresas MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA e POUSO ALTO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, com abrangência territorial **em Pouso Alto/MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições dos artigos 7º, XIII da Constituição Federal, 59, § 2º, e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes. O sistema de banco de horas foi o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, constituindo em um programa de compensação, formação por débitos e créditos, constituindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüente, períodos de compensação, respeitados os seguintes requisitos:

§ 1º-O presente acordo se aplica a todos os empregados da Empresa, salvo as exceções da letra “b”, e vigorará no período de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de Agosto de 2023 e encerrando-se em 31 de Julho de 2024;

§ 2º-Trabalho além da jornada normal: conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, as horas trabalhadas em repouso semanal ou feriados, poderão ser pagas ou computadas no Banco de Horas na proporção de uma hora de trabalho por duas de descanso;

§ 3º - Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período;

§ 4º - O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes, não sendo permitido a compensação em aberto, ou seja, as faltas sem acordo prévio;

§ 5º - A empresa fornecerá aos empregados, extrato trimestral, informando-lhe o saldo existente no Banco de Horas;

§ 6º - A empresa fixará, com antecedência mínima de 24 horas, os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento;

§ 7º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;

§ 8º - A empresa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias ou outros afastamentos sem remuneração previstos na CLT ou em legislação vigente;

§ 9º Ocorrendo o desligamento do empregado, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas;

§ 10º - O saldo devedor em casos de demissão sem justa causa será desprezado pela Empresa, nada sendo descontado do empregado. Em caso de pedido de demissão, o saldo devedor será descontado na rescisão do contrato;

§ 11º - O saldo de horas, excedentes às 20 (vinte) horas em 31 de Julho de 2024 serão pagas na folha de pagamento do mês de Agosto de 2024 (excluídos daí 20 horas) e o saldo se devedor zerado.

§ 12º - A empresa estabelecerá nos controles de frequência, o registro do Banco de Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o recolhimento de forma especial de compensação de jornada;

§ 13º Os efeitos do presente Acordo, serão estendidos automaticamente aos funcionários contratados após o início de sua vigência.

OSVALDO TEOFILO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS

MARCELO FELIX NEGREIROS
DIRETOR
MINERACAO POUSO ALTO LTDA

MARCELO FELIX NEGREIROS
DIRETOR
POUSO ALTO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)